



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007

Dispõe sobre a proteção das cargas do
transporte ferroviário.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar, no transporte ferroviário de minérios/cargas a granel em vagões abertos, a utilizar-se lona ou outra forma de proteção a fim de aumentar a segurança e também combater-se a poluição. É prevista multa para o descumprimento da lei.

O projeto foi distribuído inicialmente à CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA, já neste ano.

A seguir foi a vez da CVT – Comissão de Viação e Transportes, analisar o Projeto, onde também aprovou-se o mesmo, com a emenda/CMADS, nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada ALINE CORRÊA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre a “proteção do meio ambiente e controle da poluição”, e ainda a “proteção e defesa da saúde” da população (CF: art. 24, VI, XII e § 1º).

Passando à análise das proposições, vemos que o art. 3º da proposição principal é injurídico, pois é desnecessário. Os arts. 4º e 5º, por sua vez, demandam adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Optamos então por oferecer o Substitutivo em anexo à proposição, que sana os diversos vícios apontados.

Por outro lado, a emenda/CMADS, no intuito de manter a clareza quanto ao universo de sua aplicabilidade, requer um pequeno ajuste acrescentando-se ao texto a exigência de que seja comprovada a possibilidade de derramamento e/ou dispersão de partículas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo em anexo, do PL nº 2.138/07; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda/CMADS ao mesmo, com a emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007

Dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Geraldo Pudim

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos, de forma a evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Art. 2º É obrigatório, no transporte ferroviário em vagões abertos, de minérios ou cargas em granel, a utilização de lona ou outra forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.

Art. 3º A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita as empresas infratoras à multa de quinhentos reais para cada vagão desprotegido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007

**EMENDA Nº 1(MODIFICATIVA) DA COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Dispõe sobre a proteção das cargas do
transporte ferroviário.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Geraldo Pudim

SUBEMENDA Nº 01(ADITIVA)

Acrescente-se, no texto dado ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.138, de 2007, pela Emenda Modificativa da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a expressão “desde que comprovadas essas condições”.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator

